



Administração Fé e Trabalho  
**Prefeitura Municipal de Aparecida**

ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA

Rua Professor José Borgês Ribeiro, 167 - Aparecida - SP  
CEP 12570-000 - PABX: (0xx12) 565-2100 - Fax: (0xx12) 565-2074

**LEI Nº 3108/2001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001**

**EMENTA** – Autoriza o PREFEITO MUNICIPAL e o Diretor Executivo do S.A.A.E. a subsidiarem CESTAS BÁSICAS a Servidores Municipais.

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

- ART. 1º -** Fica o Prefeito Municipal de Aparecida, e o Diretor Executivo do S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos) autorizados a subsidiarem mensalmente seus Servidores Municipais, o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, contendo alimentos de consumo essencial, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
- ART. 2º -** A CESTA BÁSICA, será fornecida mediante desconto em Folha de Pagamento, de acordo com a referência do beneficiado, nas seguintes proporções:
- I – mediante desconto de 20% (vinte por cento) do custo da cesta, para os servidores das referências I e II;
  - II – mediante desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do custo da cesta, para os servidores das referências III e IV;
  - III – mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da cesta, para os servidores da referência V;
  - IV – mediante desconto de 60% (sessenta por cento) do custo da cesta, para os servidores da referência VI;
  - V – mediante desconto de 90% (noventa por cento) do custo da cesta, para os servidores da referência VII;
  - VI – mediante desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do custo da cesta, para os servidores das demais referências;
- ART. 3º -** Não será concedida CESTA BÁSICA ao servidor que, no mês anterior tenha faltado injustificadamente ou haja cumprido punição administrativa.
- ART. 4º -** A CESTA BÁSICA deverá ser entregue ao Servidor de quinze (15) a vinte (20) dias após o pagamento de seus vencimentos mensais, em local previamente determinado pela Administração.
- ART. 5º -** Os servidores deverão assinar um termo de opção para o recebimento da CESTA BÁSICA, importando tal documento em autorização para os respectivos descontos em sua Folha de Pagamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO -** É facultado ao Servidor, o cancelamento, a qualquer momento do termo de opção para o recebimento da CESTA BÁSICA.
- ART. 6º -** Perderá o direito ao recebimento da CESTA BÁSICA, o Servidor que, de qualquer modo, comercializa-la.



Administração Fé e Trabalho  
**Prefeitura Municipal de Aparecida**

ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida - SP  
CEP 12570-000 - PABX: (0xx12) 565-2100 - Fax: (0xx12) 565-2074

**ART. 7º -** Os benefícios desta Lei, aplicam-se aos Servidores da Administração Direta e Autarquias Municipais.

**ART. 8º -** A CESTA BÁSICA de trata esta Lei, deverá conter:

- 02 Pc de 5 Kg de arroz tipo 02
- 01 Un de tempero completo 300 gr
- 03 Kg de açúcar refinado
- 01 Pc de farinha de mandioca 500 gr
- 03 Pc de macarrão tipo espaguete 500 gr
- 02 Un de extrato de tomate
- 01 Kg de sal refinado
- 04 Lt de óleo de soja 900 ml
- 01 Pc de fubá de milho 500 gr
- 01 Kg de farinha de trigo
- 03 Kg de feijão carioca tipo 01
- 01 Pc de pó de café 500 gr
- 01 Pc de sabão em pedra c/ 5 un

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os componentes da CESTA BÁSICA poderão ser alterados em conformidade com o contrato firmado no Processo de Licitação.

**ART. 9º -** O benefício ora concedido, não incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores, para nenhum fim de direito.

**ART. 10 -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente

**ART. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 3017/00, de 11 de abril de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE**

Aparecida, 08 de novembro de 2001

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Departamento de Governo, em 08 de novembro de 2001

**ANTONIO DO CARMO VALLADÃO DE SOUZA**  
Diretor Executivo de Governo